

LEI N° 2.594, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Isenta a cobrança de juros, multas e correção monetária e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam, os contribuintes em débito para com o município de Quirinópolis, **isentos** do pagamento de juros, multas e correção monetária, com desconto de até **80%** (oitenta por cento), incidentes sobre a cobrança de todos os impostos e taxas, vencidos até **31/12/2004**, inclusive às ajuizadas.

§ 1° - Para gozar dos benefícios desta lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos tributos em atraso, até **31 de julho de 2006**.

§ 2° - Os valores poderão ser parcelados em até **05** (cinco) pagamentos, com parcela mínima de **R\$30,00** (trinta reais), conforme planilha a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 3° - Vencido, o prazo constante do § 1° e havendo procura de pagamento na Coletoria Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar decreto, estabelecendo novos critérios para a quitação dos débitos.

Art. 2° - Para os débitos submetidos a cobrança judicial, o contribuinte deverá resgatar as custas processuais e os honorários advocatícios.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2006.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração